

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 5.559, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Aprova o Calendário Anual de Recolhimento de Tributos do Município de Vassouras - CARTRIVA para vigência durante o exercício de 2024. e dá outras correlatas providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VASSOURAS, usando das atribuições que lhe confere os artigos 159, o parágrafo único do artigo 31, da Lei Complementar nº 57, de 20 de dezembro de 2017 - Código Tributário do Município de Vassouras, alterado pela Lei Complementar nº 62, de 21 de dezembro de 2018, e as determinações da Lei 3.054, de 19 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o CALENDÁRIO ANUAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS – CARTRIVA, pertinente aos impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI, com vigência durante o exercício de 2024 que integram e completam este Decreto, em obediência ao que determina a Lei Complementar nº 57/2017- Código Tributário do Município de Vassouras e a Lei 3.054, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º - O IPTU - Exercício 2024, com base de cálculo no valor cobrado no exercício de 2023, acrescido de 4,30 % (quatro vírgula trinta por cento), atualização prevista no artigo 818, da Lei Complementar nº 57, de 20 de dezembro de 2017- Código Tributário Municipal.

Art. 3º - As datas limites para pagamento de Tributos serão improrrogáveis, ressalvados os casos de força maior.

Art. 4º - Os motivos que estabelecem os impedimentos descritos no artigo anterior, somente se justificarão na medida em que forem reconhecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado dos tributos a que se refere o caput do artigo 1º, obedecerá à ordem cronológica estabelecida no Anexo I ou aquela fixada pela administração.

Art. 6º - Os contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única terão desconto nos respectivos pagamentos, conforme Tabela contida no Anexo I.

Art.7º- Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do IPTU poderão fazê-lo no valor mínimo de R\$ 72,56 (setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) para cada cota, obedecendo a ordem cronológica e datas estabelecidas na Tabela contida nos Anexos I e II.

Art. 8º- Os contribuintes poderão optar pelo pagamento parcelado das taxas previstas no artigo 7º, II, da Lei Complementar nº 57, de 20 de dezembro de 2017.

§ 1º - Fica excluída deste parcelamento a Taxa de Vigilância Sanitária.

§ 2º - Os valores das taxas poderão ser adicionados para concessão do parcelamento.

Art. 9º - Os Contribuintes poderão optar pelo pagamento parcelado do ISSQN de profissional autônomo/empresa uniprofissional.

Art.10º - Os valores das taxas mencionadas no artigo 8º e do ISSQN referido no artigo 9º poderão ser parcelados distintamente em até 09 (nove) parcelas mensais, desde que o fim do parcelamento coincida com o término do exercício de 2024 .

§ 1º - O valor de cada parcela mensal será transformado em UF, que será atualizado monetariamente na data do pagamento.

§ 2º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a 0,5 UF(Unidade Fiscal)

Art. 11º - O contribuinte que pagar o IPTU de 2024 em cota única, terá direito a um desconto de 10% aplicado sobre o valor do imposto.

§ 1º - O contribuinte que no decorrer do exercício de 2024 preencher a Autodeclaração, programa disponível no sítio da Prefeitura que permite a regularização de imóveis no cadastro da Prefeitura, terá direito a um desconto de 5%, aplicado sobre o IPTU do exercício de 2025, independente de quitação do IPTU em cota única.

Art. 12º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogados as disposições em contrário.

Art. 13º- Afixe-se, registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2023.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

ANEXO I

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU - RESIDENCIAL

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
PARCELA ÚNICA (desconto de 10%)conf.Art.6º	10/06/2024

PRIMEIRA PARCELA	10/06/2024
SEGUNDA PARCELA	10/07/2024
TERCEIRA PARCELA	12/08/2024
QUARTA PARCELA	10/09/2024
QUINTA PARCELA	10/10/2024
SEXTA PARCELA	11/11/2024

ANEXO II**IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU – COMERCIAL**

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
PARCELA ÚNICA (desconto de 10%) conf. Art. 6º	10/06/2024
PRIMEIRA PARCELA	10/06/2024
SEGUNDA PARCELA	10/07/2024
TERCEIRA PARCELA	12/08/2024
QUARTA PARCELA	10/09/2024
QUINTA PARCELA	10/10/2024
SEXTA PARCELA	11/11/2024

ANEXO III**ISSQN DE PROFISSIONAL AUTONOMO/EMPRESA UNIPROFISSIONAL**

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
ÚNICA	11/04/2024

ANEXO IV**ISSQN-MOVIMENTO ECONÔMICO E ESTIMATIVO**

COMPETÊNCIA	DATA DE VENCIMENTO
JANEIRO	15/02/2024
FEVEREIRO	15/03/2024
MARÇO	15/04/2024
ABRIL	15/05/2024
MAIO	17/06/2024
JUNHO	15/07/2024
JULHO	15/08/2024
AGOSTO	16/09/2024
SETEMBRO	15/10/2024
OUTUBRO	18/11/2024
NOVEMBRO	16/12/2024
DEZEMBRO	15/01/2025

ANEXO V**TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA
ARTIGO 7º, II, a, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2017****I – Taxa de Fiscalização de Localização de Instalação e Funcionamento – TFL**

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
ÚNICA	11/04/2024

II – Taxa de Fiscalização Sanitária de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros – TFS

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
ÚNICA	11/04/2024

III – Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
ÚNICA	11/04/2024

VI – Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiros – TFTP

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
ÚNICA	11/04/2024

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinias
Código Identificador:459B2B79

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 27/12/2023. Edição 3538

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>